



Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CEOF.

Em 22.06.1999

PL 529/99

PROJETO DE LEI Nº _____ DE 1999
(Do Sr. Deputado DANIEL MARQUES-PMDB)

Assegura desconto de imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, a título de comprometimento com a paz no trânsito.

Armar Pereira Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

058 22 JUN 1999 PM 3:41

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica assegurado ao proprietário de veículo automotor, que no ano anterior ao imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA não foi notificado pelos órgãos de trânsito do Distrito Federal, o desconto de 10% (dez por) sobre o valor total do IPVA devido, a título de comprometimento com a paz no trânsito.

Art. 2º O Poder Executivo, regulamentará esta Lei, no prazo de noventa dias da sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Protocolo Legislativo
PL n.º 529 / 1999
Fls. n.º 01 *Armar*

JUSTIFICAÇÃO

O Trânsito do Distrito Federal, nos últimos anos tem trazido enorme preocupação, dado seu elevado crescimento e desordenamento, o que causa sérios transtornos à segurança da comunidade.

A proposição ora apresentada, em sintonia com os anseios da sociedade, busca disciplinar a condução de veículos automotores, reconhecendo e incentivando os condutores que respeitam as normas de trânsito.

Por outro lado, este Projeto, exige das autoridades responsáveis pelo trânsito do DF, maior eficiência na fiscalização, sob pena de beneficiar condutores negligentes.

Em síntese, o Projeto de Lei sugere o reconhecimento de quem contribui com a disciplina pela paz no trânsito e exige do Poder Executivo rigor na aplicação das normas vigentes.

Pelo seu elevado alcance social, solicito aos senhores parlamentar manifestação favorável a esta proposta.

Sala das Sessões, em

Deputado DANIEL MARQUES